



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

# LEI Nº 659/2019.

**EMENTA :** Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o **SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo piso salarial, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2019, o **valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal**.

**Parágrafo Único** – De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, o valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensal**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 12 de fevereiro de 2019.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**